

OPINIÃO

EXAGEROS ANTIFEDERALISTAS

Josaphat Marinho

A reação oficial e de órgãos dos meios de comunicação às medidas financeiras adotadas pelo governador Itamar Franco tem dimensão de espírito antifederalista. Não é preciso assumir posição solidária com o governador mineiro, para sustentação desse ponto de vista. Admita-se, mesmo, que ele se tenha precipitado na suspensão do pagamento de dívidas, enquanto apura a situação geral do estado. Convenha-se, até, em que primeiro devesse dialogar com o poder federal. Concorde-se, para argumentar, na prática de um erro político, agravado diante dos compromissos do país com as organizações financeiras internacionais.

Ainda admitido tudo isso, o governante de Minas Gerais não podia ser tratado, como foi, à base de ameaças e de linguagem descortês. Primeiramente, porque não se rebate um erro com outra falta. Em segundo lugar, porque o chefe do Executivo mineiro não é um interventor, subordinado ao poder federal. É titular de funções autônomas, nos termos da Constituição do país. Se comete equívoco ou excesso, por diálogo deve ser apreciado o assunto, ou aplicada, em tempo próprio, medida legal cabível. Cuidar de levianidade, de irresponsabilidade, de quixotismo, de "calote" ou de expressão assemelhada é não atentar em que reentramos no quadro de legalidade republicana e federativa.

Nesse sistema, e como estabelece o artigo 25 da Constituição, os estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios constitucionais federais. Os estados, portanto, são autônomos, regulados pelas constituições e leis que editarem, para decidir sobre seus interesses. A condição de legitimidade para o exercício dessa autonomia é que sejam observados os princípios da Constituição do Brasil. Note-se que o Texto Maior não alude a normas secundárias, mas, limitativamente, aos "princípios" nele estabelecidos. Por isso, também, há de ver, em cada caso, quais os princípios constitucionais aplicáveis, que restrigem a autonomia dos estados.

Na discussão instaurada, não foram apontados princípios constitucionais que houvessem sido ofendidos pelo governador mineiro. Não se argüiu a ofensa de nenhum. A preocupação preponderante foi qualificar a atitude do governante estadual do ângulo político e até pessoal, ou à luz de compromissos anteriores, respeitáveis mas discutíveis. Mesmo governadores assim procederam, embora assinalando as dificuldades que enfrentam seus estados, equivalentes às de Minas Gerais. Muitos alegaram a necessidade de revisão dos ajustes firmados, aceitando, pois, basicamente, a razão da resistência do chefe do Executivo de Minas. Não havia motivo, consequentemente, para as críticas ferinas ao governador mais destemido. Bastaria a divergência educada. Tanto mais própria seria a contenção na crítica porque não



houve, em rigor, decretação de moratória em Minas, mas suspensão de pagamento de credores, por noventa dias, para verificação inicial da situação financeira do estado. É exagero manifesto, também, atribuir ao ato do governo mineiro as alterações ocorridas nas bolsas. Toda a gente sabe que as bolsas vêm em oscilações quase diárias há meses, com saídas volumosas de dinheiro para o exterior, e sob previsão de economistas.

Data a natureza do sistema de freios e contrapesos entre as entidades da Federação, as relações são de limitação recíproca. Não há poder absoluto de um ente em contraposição ao outro. Por isso mesmo a Constituição enumera, no artigo 34, os casos de intervenção federal nos estados, a fim de evitar decisões dis-

crionárias. Na primeira República, quando um ministro da Fazenda comunicou ao governador da Bahia J.J. Seabra, por ato unilateral, que estava suspensa a circulação de apólices emitidas pelo estado, a resposta foi pronta e enérgica. As apólices emitidas sob a responsabilidade do estado, retrucou, continuarão em circulação, enquanto eu for governador.

O princípio de unidade na diversidade, inerente à Federação, pressupõe o exame coordenado dos problemas da União e dos estados. É inútil tentar separá-los, porque se comunicam, necessariamente. Se não é da União a responsabilidade pelo desequilíbrio financeiro dos estados, cabe-lhe sempre ajudá-los na superação do mal, para evitar sofrimento excessivo do povo. Veja-

se que a Carta de São Luís, resultante da reunião de governadores no Maranhão, vale como exposição de motivos do ato do governador de Minas. Tanto que o apoio ao presidente da República é dado "no pressuposto de que o governo examinará a situação dos estados". E sugere, até, a criação de Conferência Nacional de Governadores, para discussão das questões de interesse nacional, objetivando sua participação efetiva na formulação das políticas econômicas e sociais do país. Lembra o tempo de Campos Salles. Tudo mostra, pois, que houve excessos antifederalistas nas críticas ao procedimento do governante mineiro.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia